

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2025.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 117/2022, que institui o Período Cinza para fins de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 81/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Período Cinza para fins de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas no âmbito do estado e auxiliar na concretização das ações instituídas no Código Florestal, conforme art. 1º, temática referente ao direito ambiental, sendo matéria concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, como versa o art. 24, da Constituição Federal, VI.

Porém, parte da Proposta analisada, detém vício de competência quando prevê, no art. 3º, I, II e III, várias atividades a serem executadas pelo Poder Executivo Estadual, tais como: promover palestras, seminários e campanhas educativas, elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, promover campanha visual com a instalação de iluminação cinza na parte externa dos prédios públicos, dentre outras atividades.

Nesse cenário, a Propositura ainda ostenta vício no art. 5º, pois, traz aumento de despesas públicas, o que é vedado pelo inciso II, do artigo 63 da Constituição Estadual, pois, é de competência do Poder Executivo dispor em assuntos referentes ao uso do orçamento, no caso, a competência é do Governador do Estado.

Observo, também, que o Projeto de Lei contém inconstitucionalidades nos artigos 6º e 7º, no art. 6º, cria atribuições para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH e para a Defesa Civil, já no art. 7º, traz o comando de que o Poder Executivo deverá manter durante o Período Cinza os contratos dos brigadistas a fim de atender as demandas da população, criando nova atribuição, bem como, ainda gera despesas.

Sendo assim, cabe ao Poder Executivo dispor sobre o tema, sendo de competência privativa deste Poder a iniciativa de leis que resultem em aumento de despesa aos cofres públicos, e desde que haja viabilidade orçamentária,

Assim, parte do Projeto de Lei em análise está eivado de vício de competência, quando traz em seus dispositivos o aumento de despesas públicas e novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, o que é vedado pelo artigo 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela SANÇÃO PARCIAL do Projeto de Lei nº 117/2022, que institui o Período Cinza para fins de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, por afrontar o disposto no artigo 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, ocasião em que faço recair VETO PARCIAL sobre os artigos: 3º, 5º, 6º e 7º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16619944** e o código CRC **E12786CF**.